

**O RESGATE DA COR SOB AS MALHAS DA ESCRAVIDÃO BRASILEIRA: NOTAS
A RESPEITO DA ADOÇÃO DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO DO ENSINO
SUPERIOR NO BRASIL**

***THE RESCUE OF COLOR UNDER THE MESHES OF SLAVERY IN BRAZIL: NOTES
ON THE ADOPTION OF RACIAL QUOTAS IN THE BRAZILIAN HIGHER
EDUCATION***

Artigo recebido em 04/02/2018

Revisado em 05/03/2018

Aceito para publicação em 09/04/2018

Michelle Girona Cabrera

Doutoranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR.

Mestra em Direito Penal Econômico pelo Centro Universitário Curitiba.

RESUMO: O presente trabalho, tomando por objeto a retomada da experiência vivida sob as malhas da escravidão brasileira, busca empreender uma análise a respeito da necessidade (desde sempre atual) de erradicação de todas as formas de preconceito e estigmatização racial que, por si só, colocam em xeque a implementação democrática do direito à igualdade e à identidade cultural, para, após, estabelecer os alicerces da necessidade de adoção de cotas raciais no âmbito do ensino superior do país.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade. Igualdade. Escravidão. Ações afirmativas. Ensino superior.

ABSTRACT: This paper, taking as object the resumption of lived experience in the meshes of Brazilian slavery, seeks to undertake an analysis of the need (always present) of eradication of all forms of racial prejudice and stigmatization that, by itself, calls into question the democratic implementation of the right to equality and cultural identity, after establishing the foundations of the need to adopt racial quotas in the scope of higher education in the country.

KEYWORDS: Freedom. Equality. Slavery. Affirmative actions. Higher education.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Lei branca de alma negra: um futuro nada áureo. 3 Notas para formação de uma consciência negra brasileira: brechas de autonomia no cerco da arbitrariedade. 4 (Re)construindo identidades: a necessidade de cotas raciais no ensino superior. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Há um incômodo no ar. Poucas ideias são tão difundidas e partilhadas pelo senso comum brasileiro como a noção de democracia racial, que se refere à igualdade entre os brasileiros de todas as cores, raças e culturas. Em que pese o sentimento – bastante confessado – de antirracismo, é notória a persistência da discriminação em virtude da cor e não são raros, infelizmente, os casos de ataques à população negra (preta e parda), mister nas periferias brasileiras.

Emerge desta aparente contradição – forjada pelo discurso de setores da sociedade que negam a existência de racismo no país e pelos números que os contradizem (especialmente o percentual de letalidade da juventude negra em três Estados brasileiros, especificamente) – a necessidade de se compreender a historicidade desta cultura em torno de um ponto específico, qual seja, a experiência atordoada das malhas da escravidão brasileira, para que, sem seguida, se possa refletir a respeito da necessidade de políticas públicas de inclusão no âmbito do ensino superior no país.

2 LEI BRANCA DE ALMA NEGRA: UM FUTURO NADA ÁUREO

A formação da sociedade brasileira é um corpo desagregado que beira o inorgânico (PRADO JR., 1988, p. 44). O sentido do que Caio Prado Jr. chamou de inorgânico pode ser compreendido a partir de dois aspectos essenciais: a um, o sentido da colonização, tida como uma grande empresa comercial forjada pela imposição de valores de troca voltados primordialmente ao mercado externo (aqui estaria o cerne da formação desagregada e da dupla barbárie, engendrada pela submissão dos escravos e dos povos originários); a dois, a reificação das relações entre escravos e senhores, que dominou as relações constitutivas da formação da sociedade (MENEGAT, 2012, pp. 211-212).

As atrocidades e a barbárie dos métodos utilizados pelos colonizadores tornaram-se imanescentes ao processo colonizatório, que não criou oportunidades de desenvolvimento aos escravos, aos quais foram impostas condições de absoluta desumanidade existencial e toda sorte de crueldade. Trata-se daquilo que PRADO JR. (1976, p. 345) chamou de “ausência de nexos moral” – no sentido amplo de conjunto de forças de aglutinação, complexo de relações humanas que mantêm ligados e unidos os indivíduos e os fundem num todo coeso e compacto.

No poema *Navio negreiro*, de intenso dinamismo verbal e forte apelo sensorial, reconstitui-se a travessia no Atlântico daquele lugar onde a atividade mercantil escravista tomara corpo. A imensidão aberta do oceano contrastava com a pequenez do sórdido comércio humano. O poema de Castro Alves denuncia, como salienta GOMES (1994, p. 150), “não apenas escravocratas individuais ou a escravidão internacional, mas o país escravocrata cuja bandeira se prostitui”.

O silêncio da lei do Brasil oitocentista tinha razão de ser, na medida em que legitimava o domínio patriarcal e servia à política paternalista, ponto-chave do sentimento de obediência e subordinação do escravo para com seu senhor. Predominava uma ideologia de alforria.

A alforria era uma espécie do gênero doação, no que desta se diferenciava apenas pelo objeto, a liberdade. Ambas possuíam as mesmas cláusulas de revogação, dentre elas a ingratidão, no caso do forro, e o desrespeito ou a omissão de socorro ao senhor, nas demais hipóteses. Utilizando-se da relação de dependência criada pela assimetria de forças e de vantagens desiguais, Francisco Eleutério da Luz libertou seu escravo Egidio com a condição de servir sua esposa até a morte, com a condição de que se o dito escravo perdesse, em qualquer circunstância, o respeito à sua mulher, o acordo perderia efeito e o senhor poderia vendê-lo (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, 1876, cx. 282).

Pequenas demonstrações de rebeldia ou de insatisfação eram suficientes para que os escravos sofressem toda sorte de castigo e maus-tratos. Aqueles que tentassem a fuga, morriam quando descobertos - ou de fome e abandono, decorrentes das possibilidades quase nulas de subsistência fora da escravidão. Agostinho Malheiro demonstra a desproporção de castigos para atitudes tão dessemelhantes como a “simples ingratidão verbal em ausência” e a “tentativa contra a vida do benfeitor”, e compara a manutenção dessa possibilidade jurídica a uma “verdadeira rede em que o liberto podia facilmente cair, e ser arrastado de novo para a escravidão” (MALHEIRO, 1866, P. 200).

Não obstante a condenação humanitária que tais práticas de abuso suscitam, há que se falar da passividade do direito estatal em face dos abusos, o que escondia toda uma cortina de fumaça em torno de um traço ainda marcadamente presente na cultura brasileira: o preconceito de cor. A dinâmica do regime de servidão brasileiro deve ser temporalmente compreendida para além das reformas legais de 1871.

Da análise do Código Criminal do Império, datado de 1830, redundam inúmeras referências a respeito não só do elemento servil escravista - flagrado em diversos tipos penais, como a insurreição, por exemplo, que subordinava à pena de morte “no grau máximo” aquele

escravo que se insurgisse, ousando a liberdade por meio da força - como à emergência de poderes estatais “concorrentes” aos do senhor¹.

A ausência de nexos moral, de que falou Caio Prado Jr., aliada ao fato de que a Ilustração não reconheceu o papel a ser desempenhado pelas classes subalternas na nova ordem nascente, é tema relevante para a compreensão dos motivos pelos quais a permanência do estado de barbárie escravista se deu após a Independência.

Levando-se em consideração que liberdade significa margem de autonomia, em uma sociedade profundamente hierarquizada como permaneceu sendo o Brasil, a nação esteve longe de se ter revolucionado de cima a baixo, mantendo-se submersa em um imaginário de dominação legal-burocrática. Tais condições eram propícias para que a nação vivesse quase um século em um estado de isomorfismo reformista², aprofundando a distinção entre “liberdade” e “escravidão”, termos que, conforme reflexão de Henrique Espada Lima, se referem à propriedade e não podem ser automaticamente traduzidos para “trabalho livre” e “trabalho escravo” (LIMA, 2005, p. 299).

Anuncia-se o significado da expressão “favor à liberdade”. Ainda que tendo garantido (abstratamente) a liberdade, por alvarás régios e leis arcaicas, ela se efetivava como uma graça, um favor, uma mercê do senhor, que colocava o liberto sob nova servidão (meramente simbólica). Tratava-se de um favor que era pago.

Gilberto Freyre já denunciou que a administração da justiça pública, até pelo menos a primeira metade do século XIX, ainda tinha caráter notadamente patriarcal, tanto em seu conteúdo, como em sua forma: “A julgar pelas leis a favor da propriedade dos homens por homens, da subordinação quase absoluta das mulheres aos maridos e dos filhos aos pais, de defesa da religião como valor político e familiar, e não apenas individual ou pessoal [...]” (FREYRE, 2003, p. 60).

Desta maneira, é fácil perceber que os negros, sempre à margem da ordem social – ainda após a Independência -, ao não terem produzido maneiras próprias de ação, viram-se afastados, desde sempre, do quadro orgânico da formação social, prosseguindo como forma de dominação da classe dirigente nacional.

O citado estado de barbárie deve ser compreendido a partir de um duplo sentido: como fruto de um atuar coletivo cujo modo estruturante da vida social tem boas chances de ter um

¹ A respeito da tradição jurídica imperial, desde sempre imbricada em uma dominação seletiva, conferir FAORO, 2001 e ADORNO, 1988.

² Ver: FOUCAULT, 2010 e FOUCAULT, 2014.

caráter de mera reação e como proveniente de sentimentos coletivos surgidos a partir do ressentimento (ele também, coletivo).

A formação cultural de uma sociedade forjada a partir de um difícil processo de socialização escravocrata, regida pelo abandono por parte dos colonizadores de todos os princípios e normas essenciais em que se fundava sua civilização e cultura, os sentimentos das massas³ certamente encontraria dificuldades de serem elaborados de forma complexa – tal qual a realidade demanda.

Se os resquícios de escravidão ainda minavam a efetividade das leis (em 19 de maio de 1826, dom Pedro I ratificou a convenção de 23 de novembro de 1825 entre Brasil e Inglaterra que declarava extinto o tráfico de escravos), muito se deveu ao “indiferentismo jurídico” dos senhores (HOSHINO, 2013), que havia se estabelecido de forma tal a colocar-se contrário e reativo ao ordenamento jurídico de sua época.

Eis que o governo imperial, frente ao poderio e ao indiferentismo senhorial, optou por não mais legislar sobre qualquer tópico atinente à escravidão. O silêncio da lei nada mais representava que o campo do direito costumeiro, ou seja, aquilo que na verdade se praticava (CUNHA, 2009, p. 149).

Abusos, excessos e arbitrariedades perpetuavam, à revelia e ao silêncio da lei e do direito, que sabotavam – ou melhor, autossabotavam – qualquer experiência de liberdade aos escravos negros e seus descendentes. Mas, o que, sobretudo, se temia, era que viesse à tona o maior crime daquele século, que se quedava impune, e no qual se sustentavam tanto a escravidão como a lavoura oitocentista: a importação ilegal de africanos para o Brasil, mesmo após sua terminante proibição com as leis de 7 de novembro de 1831 (Lei Feijó, ou “para inglês ver”⁴) e de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queiroz⁵).

³ O caráter reativo das ações das massas é identificado por Caio Prado Jr., como exemplo, em suas manifestações de desordem, observadas por uma ampla margem “de fora”: “[...] desocupados permanentes, vagando léu em léu à cata do que se manter e que enveredam francamente pelo crime. É numerosa a casta dos vadios”. Era como grupos, ou seus membros, referiam-se aos libertos. (PRADO JR., 1976)

⁴ 5 “Art. 1º Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres. Exceptuam-se: 1º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2º Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fóra do Brazil.”

⁵ “Art. 4: A importação de escravo no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da lei de 7 de novembro de 1831. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos artigos 34 e 35 do Código Criminal. Art. 6: Todos os escravos que forem apreendidos serão reexportados por conta do Estado para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente parecer ao governo, e enquanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares”

A sabotagem do Estado imperial significou a permanência na escravidão de uma enxurrada de almas, cerca de 750 mil negros e negras. “A presença de magistrados favoráveis aos interesses escravistas nas áreas cafeeiras poderia ser analisada como parte das relações estratégicas entre o governo central e os fazendeiros” (KOERNER, 2010, p. 134).

Ainda que à rebeldia e à luta de muitos escravos - luta heroicamente caracterizada pelo derramamento de sangue - a derrota dos negros escravizados estava dada de antemão nos próprios laços orgânicos que a sociedade mantinha com a estrutura externa que a fundou e a mantinha (MENEGAT, 2012, p. 215).

Daí porque, conforme já salientado, o Iluminismo, que em terras brasileiras pouco influenciou o século XIX, pode ser considerado como um “corpo teórico fora do lugar”, tendo em vista sua ineficácia frente ao estado de coisas deplorável e desumanizador a que os escravos estavam sujeitos. A regressão social era dominante. Marildo Menegat (2012, p. 216) bem resume o cenário: “Enquanto na Europa o Iluminismo foi a visão de mundo do Terceiro Estado contra a aristocracia, no Brasil ele foi usado pelos proprietários rurais contra a burguesia mercantil portuguesa e local.”

Sérgio Buarque de Holanda oferece visão particular a respeito da barbárie perpetrada contra os escravos negros. A barbárie, para ele, vem das raízes do passado, da formação da nação como uma civilização rústica; é algo que “procede do passado e persegue o presente” (HOLANDA, 1982, p. 46). Há uma confrontação de opostos (herança colonial rústica x transformação modernizadora que se inicia politicamente em 1808 e se aprofunda economicamente após 1850), que, para Sérgio Buarque, forjou uma “grande crise”, que se transformaria em traço característico do espírito cultural brasileiro.

Como herança desse espírito, tem-se uma forma ordinária de convívio social, caracterizada, justamente, por ser o contrário da polidez (HOLANDA, 1982, p. 107). Sérgio Buarque, após ter desenvolvido seu conceito de *homem cordial*, e ter recebido críticas – que giravam em torno de uma suposta ingenuidade em relação à existência de formas de preconceito e pouca cordialidade do sujeito brasileiro – as rebateu, afirmando que o brasileiro é cordial, sendo-o até quando odeia: ser cordial é agir movido pelas razões do coração, que não abrangem “apenas e obrigatoriamente sentimentos positivos de concórdia. A inimizade bem pode ser tão cordial como a amizade” (HOLANDA, 1982, p. 107).

Avançando um pouco mais na História, tem-se que ao final da década de 1870, tornou-se factível a um escravo enfrentar seu senhor perante um tribunal. Em que pese o direito ainda não tenha se desapegado inteiramente da ideologia escravista, já não mais se furtava de atender aos anseios de alguns cativos.

No final da década de 1880, já às portas da abolição, os herdeiros do Antigo Regime viam minados seus centenários privilégios. O caminho dos senhores foi de chefes-soberanos-patriarcas a sujeitos-cidadãos-proprietários. Parecia que, ainda que tardiamente, o espírito iluminista e as ideias do século tomavam forma no estado atual do direito, da década de 1880, desbancando o “espírito dos opressores” que procuravam “indecentemente” manter o *status quo*, o cativo.

Houve um abalo, é certo, no indiferentismo jurídico senhorial, o que fora resultado das lutas escravas, deflagradas à custa de sangue e de dor. A ideologia da alforria parecia abolir-se, e o direito trazia a promessa da liberdade. Se promessa é dívida, a pergunta que fica é: Será que ela poderia ser cumprida?

3 NOTAS PARA FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA NEGRA BRASILEIRA: BRECHAS DE AUTONOMIA NO CERCO DA ARBITRARIEDADE

Mesmo após 13 de maio de 1888, a ideologia da alforria não se desvinculava do imaginário social brasileiro. A universalização dos “pequenos direitos” de autonomia ou dos parâmetros do “bom cativo” foi, pouco a pouco, estabilizando muito daquilo que os senhores gostariam que permanecesse instável e (por eles) manipulável. Para os antigos senhores, a mudança significava a imposição de novos deveres e obrigações, onerando o exercício do seu direito de propriedade, em alguns momentos a um ponto insustentável.

Privilégios antes operacionais à manutenção da escravidão – também existentes como ferramentas de dependência e cooptação ideológica – passaram a conflitar com as novas liberdades, concedidas do ponto de vista formal aos ex-escravos. A equação de barganha entre senhor e escravo já não era mais o ponto de partida dos privilégios. Ocorre que era difícil, para os ex-senhores, lidar com uma sociedade, e um direito, que inalienava um dos direitos mais básicos do cidadão (e era isso que os libertos almejavam ser e ter): a liberdade.

Quanto mais “favor à liberdade”, menos “direito de propriedade”. Resta que, da desconstituição do direito de propriedade sobre o escravo, estilhaçou-se a “ficção” de que fossem coisas como outras quaisquer. Esse estado de coisas foi se decompondo – ou, é possível dizer, o velho estado de coisas foi ganhando nova roupagem –, de uma vontade patriarcal soberana e totalitária, em pequenas faculdades que, ademais delas, carregou consigo situações desiguais de oportunidades.

Desigualdade esta que impôs, e vem impondo – há, no mínimo, cento e cinquenta anos, uma situação de marginalização e “periferização” dos negros. A “consciência traumática

do atraso” (MENEGAT, 2012, p. 221), originada da colonização e do choque de culturas que ela impeliu à sociedade brasileira, é o ponto de partida para se pensar a subjetividade da marginalização – geográfica, e de oportunidades e privilégios – dos negros no Brasil.

Como bem analisa Menegat (2012, p. 221), “a cultura que aqui é imposta é intencionalmente um enxerto da europeia. Seu resultado, desde o início, é uma incomunicabilidade (um estranhamento) entre colonizador e colonizado”, resultando em uma imposição cultural e ideológica, comprometedora do desenvolvimento social (e humano) espontâneo daquele povo marginalizado.

No contexto da adoção da cartilha neoliberal - de que é expoente o Consenso de Washington -, levada aos quatro cantos do planeta pelo fenômeno da globalização econômica, o Estado passa a ser mero garantidor do livre mercado e da competitividade econômica. É a partir desse íterim, e da adoção confessada de um discurso libertário do indivíduo, que tem início, a partir do último quarto do século passado, um momento de aprofundamento da pobreza absoluta, das desigualdades, do analfabetismo, do baixo nível de salários e de falta de conscientização e participação democrática dos indivíduos.

Nossa história oficial tem cinco séculos, apenas um sem escravidão. A vulnerabilidade criada pela abertura dos mercados, quando inexistentes políticas públicas que garantissem o sucesso dessa transação, foi responsável pela submissão dos marginalizados de sempre (os negros) à tirania do mercado autorregulado, pois eles, muitas vezes, não estão cobertos pelos serviços básicos ofertados pelo Estado, como educação, saúde, previdência social e habitação.

É a partir do quadro de premiação dos méritos individuais que se esculpem os novos “inimigos” sociais: os pobres, os negros e os moradores das favelas. Neste contexto, mecanismos psicossociais de autoproteção, perversamente, dão lugar à lógica da exclusão.

Os objetos do processo de demonização são desumanizados: a eles não se aplicam os direitos à vida, à justiça, muito menos à cultura e à educação. Do ponto de vista das elites brasileiras, as massas urbanas de trabalhadores, em sua maioria negros, vivendo nos morros, quilombados, e constituem contingentes perigosos. Instala-se, então, aquilo que Vera Malaguti BATISTA (2003, p. 36) denominou de “adesão subjetiva à barbárie”, através da qual são reivindicados, cada vez mais, investimentos nos mecanismos de controle social.

Está-se diante daquilo que FOUCAULT (2010; 2014) chamou de “biopolítica” ou “biopoder”. As alegorias do poder, que forjaram o processo de ideologização das massas,

garantiram uma organização social rígida e hierarquizada, no que os grupos marginalizados foram levados a serem e sentirem o seu lugar na estrutura social.

Em pesquisa realizada durante o mês de março de 2007, Pablo Ornelas ROSA constatou que nos Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina (Centro Educacional Regional de Lages, Centro Educacional Regional de Chapecó e Centro Educacional São Lucas, localizado no Município de São José⁶) muitos dos jovens que ali cumprem sanções são afrodescendentes – em um Estado em que 84% das pessoas se declara branca⁷.

Segundo ROCHA⁸, em 2002, no Brasil, 63% dos jovens que cumpriam medidas sócio-educativas privativas de liberdade eram afrodescendente. Ainda na mesma pesquisa, é possível perceber que o nível de escolaridade e a renda mensal da família dos internos correspondiam, em sua maioria, à população negra brasileira.

Ademais disso, não é necessária muita estatística para que se perceba que, em média, os brancos ganham o dobro do que os negros. Em Salvador e em Recife, por exemplo, o triplo. Entre a população atendida por violência, 70% é de negros. Em geral, salvo exceções, os negros estão nos piores empregos e, quando se tem notícia sobre presídios superlotados, os negros predominam nas imagens. A cor da pele predominante entre os favelados cariocas é a negra.

A situação negra no Brasil é de subalternidade como resultado de um processo histórico violento e perverso. O mercado absorve os negros (pretos e pardos), desde que se adaptem; se não se adaptarem, são excluídos.

São esses excluídos que irão se transformar em objeto da sociedade disciplinar (noção foucaultiana de biopoder), que tende a ser regulada, normalizada, controlada. Como salientou PASSETTI (2010, p. 275), “não se quer mais um obediente disponível à vontade do superior, e, sim, um devoto dos procedimentos normalizadores.”

⁶ O trabalho se deu nos Centros Educacionais Regionais, responsáveis pela privação de liberdade após decisões dos juízes da vara da infância e adolescência, e não nos Centros de Internação Provisória, responsáveis pelos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que aguardam tais decisões. ROSA, 2010.

⁷ O censo demográfico apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2000 constatou que a população de Santa Catarina totalizava 5.357.864 pessoas, sendo distribuídas entre 4.786.293 brancas, 142.207 negras, 6.130 amarelas, 376.766 pardas, 14.542 indígenas e 31.925 não declaradas, considerando colonização europeia neste Estado, revelando que possivelmente a seletividade penal não escolhe somente etnias, mas também classes sociais. Acessado através do site <<http://www.ibge.gov.br>>, em 15 de novembro de 2016.

⁸ Enid. Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei. Brasília, IPEA/DCA-MJ, 2002.

Com menores oportunidades e diminutas condições de desenvolvimento humano – laboral, social, econômico e cultural – os negros, em não raras vezes, transformam-se em “clientes preferenciais” do poder repressivo estatal, servindo para o acobertamento ideológico da seletividade do sistema, que através de tais casos pode apresentar-se como igualitário. WACQUANT (2008) já demonstrara a simbiose entre o gueto (morada das classes marginalizadas) e as políticas de neutralização. Entre o gueto e a prisão.

Serão os negros sempre os culpados? A questão mais parece sair dos anais das mitologias jurídicas da modernidade (GROSSI, 2007). A história da resistência negra não deixou de ser a história da urdidura dos direitos escravos. Agora, eles são livres, mas, ainda não iguais.

4 (RE)CONSTRUINDO IDENTIDADES: A NECESSIDADE DE COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR

Diante de tudo quanto foi exposto, é preciso compreender que, malgrado a libertação dos escravos e o discurso de aparente igualdade de oportunidades, replicado por setores da sociedade, não há que se falar em igualdade de cor no Brasil. Pelo menos não no sentido de igualdade adotado aqui.

É necessário ressaltar que, no que tange à concepção da igualdade, destacam-se três vertentes. A primeira, a igualdade formal, é reduzida à conhecida fórmula de que todos são iguais perante a lei e, é de se ponderar, apesar de bastante ultrapassada no discurso acadêmico atual, foi, ao seu tempo, crucial para a abolição de privilégios, conforme relembra PIOVESAN (2012, p. 18).

Já a igualdade material é traduzida a partir de dois ideais que, apesar de distintos, em certos momentos se tocam: o ideal de justiça social e distributiva (orientada pelo critério socioeconômico) e o ideal de justiça orientado ao reconhecimento de identidades (PIOVESAN, 2012, p. 19).

É este o ponto sobre o qual se pretende debruçar.

Para que se busque efetivar os ideais almejados pela Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 1965 - o qual o Brasil endossou desde 1968 - faz-se necessário “combinar a proibição da segregação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade” (PIOVESAN, 2012, p.

21). Igualdade cujo patamar parece apenas possível de ser alcançado a partir da valorização das identidades próprias dos grupos excluídos - no caso tratado neste trabalho, os negros.

Quando se trata de reconhecer identidades, está-se mergulhando no âmbito das liberdades. Durante todos os séculos de formação e evolução da sociedade brasileira, jamais houve o afastamento da hierarquização de determinados grupos populacionais, que produziram um padrão de excelência civilizacional dado pelo branco europeu. O resultado, a ser sentido pelos grupos excluídos, é a velada perda de suas identidades, raízes e valores culturais, motivo pelo qual viram frustrada a possibilidade de exercerem sua liberdade mais básica, o seu direito de vir-a-ser, o direito de ser quem quer que se desejem ser.

Sobre esse tema, Erich Fromm brilha. Seu livro *O medo à liberdade* é um convite ao estranhamento; reanima percepções que a repetição paralisa. Fromm, em análise histórico-material atrelada à base psicanalítica fruto de sua formação, aborda a problemática do medo, o que fez durante a Segunda Guerra Mundial (a primeira edição do livro data de 1941).

Há muitos ensaios sobre a liberdade, no campo filosófico e político, e seu significado acaba por se prestar a tantas e diversas possibilidades que é preciso não incorrer no risco de se proporem interpretações inconvenientes. Isaiah Berlin examina dois sentidos que a palavra liberdade costuma carregar: (i) *freedom ou liberty*, a que ele chamou de *sentido negativo da liberdade* e (ii) liberdade em seu *sentido positivo* (BERLIN, 1998, p. 220).

Em sua apreensão negativa, liberdade é o âmbito de atuação do homem sem interferência externa. A consequência da obstaculização da liberdade seria sua opressão, mas Berlin alerta que nem toda forma de interferência é geradora de coação (o cego que não poderia ler Hegel e aquele que não conseguiria saltar mais de dez metros do chão são alguns exemplos que ele fornece) (BERLIN, 1998, p. 220). A opressão oriunda da obstaculização por outrem deve coincidir com a frustração dos desejos - utilizando metáfora de Rousseau, é como se construíssem um muro que impedisse o sujeito de “sair de seu castelo”.

A liberdade positiva é inerente ao sujeito enquanto deseja ser dono de seu próprio destino. Revela-se na pele daquele que não precisa atender a expectativas alheias, mas a suas próprias. Conforme o grau com que o indivíduo não se tenha afastado dos anseios que não lhe são próprios, mas que lhe foram impostos pelos grupos dominantes, ele é considerado um ser não totalmente livre.

É insuficiente, a fim de se estabelecer uma redistribuição e um (auto) reconhecimento das identidades roubadas e, para tal, se implementar o direito à igualdade – tendo a liberdade como trampolim necessário - tratar o indivíduo de forma genérica e abstrata. Corre-se o risco de recair em retórica.

Urge a necessidade de individualização no tratamento do sujeito de direito, ou, em outras palavras, de valorização de cada devir e potencialidade que ele carregue consigo. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de princípios, exigem uma resposta específica e diferenciada.

É fundamental a lição de PIOVESAN (2012, p. 21):

Neste sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Essas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da equidade substantiva por parte dos grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais [...]. Esse tipo de ação [...] cumpre uma finalidade pública decisiva ao projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social.

As ações afirmativas, através da prática discriminatória positiva⁹, viabilizam, através da valorização e do reconhecimento de identidades, a passagem de uma igualdade formal para uma igualdade material. Como prática essencial de discriminação positiva, tem-se a adoção de cotas raciais no ensino superior. A este respeito, e em sua defesa, Evandro Piza Duarte lança mão da análise do tema da desigualdade a partir de alguns critérios, todos criticáveis – críticas que eles não abandonam - e merecedores de ultrapassagem: desigualdade de subordinação, desigualdade de estado, desigualdade de renda e de patrimônio (DUARTE, 2012, pp. 83-89).

Seriam – e efetivamente são - pontos de partida mais do que suficientes a justificarem políticas públicas de ação afirmativa para a população negra no ensino superior.

Paulo Vinícius Baptista da SILVA (2012, pp. 167-168), em importante pesquisa a respeito do processo de implementação de cotas raciais na Universidade Federal do Paraná, analisou o perfil socioeconômico dos candidatos aprovados entre 2003 e 2006. Para tanto, ele, previamente, comparou o percentual de negros estudantes da UFPR com o percentual de estudantes negros de outras Universidades públicas do país. Os resultados de sua pesquisa foram, em síntese, os seguintes:

Segundo os dados das pesquisas realizadas sobre “A cor na Universidade”, na Universidade Federal do Paraná (UFPR), os brancos eram 86,6%, para uma população negra no Estado de 20,27%; na Universidade de Brasília (UnB), eram

⁹ Neste sentido, mister relembrar a lição de Boaventura de Sousa Santos: “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, não alimente ou reproduza as desigualdades.” (SANTOS, 2003, p. 56).

brancos 63,74% e negros 32,3%, para uma população negra no Distrito Federal de 47,98%; na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o número de alunos brancos era de 76,8%, o de negros 20,3%, para uma população negra no Estado de 44,63%; na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), brancos eram 47%, negros 42,8%, e a população negra no Estado, 73,36%; na Universidade Federal da Bahia (UFBA), 50,8% eram brancos, 42,6% negros e a população negra do Estado 74,95%; na Universidade de São Paulo (USP), os alunos brancos somavam 78,2%, os negros 8,3% e o percentual de população negra no Estado era de 27,4%.

Em todas as Universidades públicas analisadas, a proporção de alunos negros é inferior à população negra no Estado, mas, no Paraná, este número atinge escala superior. Paulo Vinícius da Silva analisou o grau de instrução dos pais e mães dos candidatos negros da UFPR e quantos desses candidatos trabalhavam antes dos 14 anos de idade.

Em síntese, percebeu que, quanto ao grau de escolaridade dos pais, há uma tendência para a aprovação de candidatos que tenham pais com nível superior completo, fazendo com que o pertencimento da família ao espaço universitário surja como aspecto preponderante entre os aprovados (SILVA, 2012, p. 169).

No tocante à inserção no mercado de trabalho antes dos 14 anos de idade, concluiu que os candidatos negros sofrem maior pressão social e econômica para entrarem no mercado de trabalho no período de escolarização: entre os candidatos negros, 10,76% trabalhavam antes dos 14 anos e 7,14% foram aprovados; na mesma situação, 5,45% de candidatos brancos e 3,32% de aprovados (SILVA, 2012, p. 170).

Diante de tais referenciais, é mister concluir que a adoção de programas de cotas raciais no âmbito do ensino superior no Brasil é de extrema importância como medida a democratizar o espaço público universitário. A contextualização do atual debate sobre a identidade, tomada, aqui, como referencial de liberdade e igualdade humanas, passa, necessariamente, por compreender os vácuos e os paradoxos existentes nas relações sociais da sociedade pós-moderna.

Como ponderam SILVA e GUELFY (2012, p. 142), “não é incomum que os discursos atuais enfatizem a ideia de uma crise de identidade. Fala-se num renascimento de identidades esquecidas, [...] em novas possibilidades identitárias, etc”. A intolerância ainda vigora; não são raros os casos de estudantes negros vítimas de preconceito e discursos de ódio proferidos pelos colegas nas Universidades.

Enquanto parcela do mundo vive cotas de liberdades, minorias (não seriam maiorias?) vivem à parte do mundo racionalizado. Kurz, em sua crítica à razão sangrenta, relata que

vigoram, no mundo, leis não escritas de reputação, onde identidades são (des) protegidas; desenvolvem-se aversões, expressam-se idiosincrasias e rivalidades terminam por se desencadear. Com isso, delimita-se aquilo que ele chamou de “não apenas uma fronteira meramente formal, senão que também se cultiva uma correção no trato; defende-se igualmente um senso comum” (KURZ, 2010, p. 130).

É preciso reconhecer que a sublimação do eu é direito de todo sujeito. Afinal, existência humana e liberdade são, conforme reflexão de Fromm, inseparáveis (FROMM, 1983, p. 35). É verdade que esse “eu” é objeto, ao longo da vida, de inúmeros descentramentos (HELLER, 1999, pp. 185-189), fruto das próprias relações humanas, complexas e mutáveis que são, e das relações (tormentosas) consigo mesmo. Porém, não menos verdade é que um eu absolutamente descentrado mina a individualidade e toda a potencialidade de um devir humano, criativo e singular.

É como um resgate à liberdade e à valorização das particularidades individuais, das identidades culturais mais peculiares e visando o alcance a uma igualdade substancial que torne essas questões identitárias mais permeáveis, que se defende a instalação de programas de ação afirmativa no ensino superior público no Brasil. Tal medida parece ser capaz de exercer um papel primordial na readequação do negro a um mercado de trabalho menos hostil e mais justo.

Neste lugar deve o Estado atuar:

A não-atuação do Estado significa a submissão dos grupos excluídos a outras e tantas práticas de exclusão. A idealização de uma ‘esfera do cotidiano’ ou de uma ‘sociedade civil’, como esferas de liberdade e de interação livre do poder, não corresponde à realidade nas sociedades capitalistas, sobretudo no capitalismo periférico (DUARTE e GUELFÍ, 2012, pp. 150-151).

Como forma de empreender uma visão holística a respeito do ser humano e suas particularidades, propõe-se um resgate ao estranhamento, a uma visão que repouse sobre as coisas do mundo um olhar móvel, reavivado e não paralisado. Ao nome de Um, La Boétie opõe o nome da amizade (CHAUÍ, 2013, p. 19).

A reversão do perfil do aluno de terceiro grau em um país que é o segundo maior do mundo em população negra é medida que merece mais do que reflexão, merece voz e valorização. Para que o legado de Zumbi e Dandara dos Palmares, de Luiza Mahin, de negros

e negras cujas histórias não foram publicadas pela História, não se perca no terrível cativo da ignorância.

CONCLUSÃO

A escravidão, página infeliz da nossa história, não se tornou mera passagem desbotada na memória. Foi o vértice de uma degradação moral permanente, confessada através dos números (que não escondem as diferenças de oportunidades e a discriminação pela cor), mas, principalmente, pela rotineira segregação e marginalização sofridas pela população negra no Brasil. A mentalidade de casa-grande reverbera. O processo de luta dos negros e do reconhecimento de seus espaços públicos merece ganhar voz para que, em seguida, lhes seja possível retomarem as rédeas daquilo que talvez nunca tenham tido realmente posse: sua própria identidade. A necessária adoção de políticas públicas referentes à adoção de cotas raciais no ensino superior brasileiro representa a trincheira da liberdade e da circularidade cultural, algo que sempre foi muito caro a tantos Zumbis e Dandaras desse país.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Arquivo Público do Paraná. 1876. BR APPR PB 045 PI7374, Cx. 282.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BERLIN, Isaiah. **Cuatro ensayos sobre la libertad**. Madrid: Alianza Editorial, 1998. (Título original: **Four essays on liberty**).

CHAUÍ, Marilena. **Contra a servidão voluntária**. Escritos de Marilena Chauí. Vol. 1. Org. Homero Santiago. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DUARTE, Evandro Piza. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos Programas de ação afirmativa para negros (afrodescendentes) no ensino superior. In: **Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e político**. Coord. Evandro Piza Duarte, Dora Lúcia de Lima Bertúlio e Paulo Vinícius Baptista da Silva. Curitiba: Juruá, 2012.

DUARTE, Evandro Piza e GUELFY, Wanirley Pedroso. Coras raciais, política identitária e reivindicação de direitos. In: **Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e político**. Coord. Evandro Piza Duarte, Dora Lúcia de Lima Bertúlio e Paulo Vinícius Baptista da Silva. Curitiba: Juruá, 2012.

ENID. Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei. Brasília, IPEA/DCA-MJ, 2002. Mimeo.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. rio de Janeiro: Globo, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FREYRE, Gilberto. **China Tropical e outros escritos sobre a influência do Oriente na cultura luso-brasileira**. Brasília: Editora da UnB, 2003.

FROMM, Erich. **O medo à liberdade**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983, p. 35.

GOMES, Heloísa Toller. **As marcas da escravidão: o negro e o discurso oitocentista no Brasil e nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HELLER, Agnès. **A Theory of Modernity**. Blackwell: Malden, Mass. and Oxford, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1982.

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. **Entre o espírito da lei e o espírito do século: a urdidura de uma cultura jurídica da liberdade nas malhas da escravidão (Curitiba, 1868-1888)**. Dissertação do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. 2013.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. Curitiba: Juruá, 2010.

KURZ, Robert. **Razão sangrenta: ensaios sobre a crítica emancipatória da modernidade capitalista e de seus valores ocidentais**. Trad. Fernando R. de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2010, p. 130.

LIMA, Henrique Espada. **Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX**. In: TOPOI, v. 6, n. 11, jul.-dez., 2005.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1 (Direito sobre os escravos e libertos). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1 (Direito sobre os escravos e libertos). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: **Cotas raciais no ensino superior**: entre o jurídico e político. Coord. Evandro Piza Duarte, Dora Lúcia de Lima Bertúlio e Paulo Vinícius Baptista da Silva. Curitiba: Juruá, 2012.

PASSETTI, Edson. Fascismos, pequenos fascismos, ou como designar isso que vivemos na sociedade de controle? In: **Depois do grande encarceramento**. Org. Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1976.

_____. **Evolução política do Brasil**: Colônia e Império. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Paulo Vinícius Baptista da Silva. Políticas de democratização de acesso na Universidade Federal do Paraná. In: **Cotas raciais no ensino superior**: entre o jurídico e político. Coord. Evandro Piza Duarte, Dora Lúcia de Lima Bertúlio e Paulo Vinícius Baptista da Silva. Curitiba: Juruá, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.